

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO  
LISBOA-MA.**

Senhor Presidente

Renovando votos de apreço e consideração, via do presente encaminhamos, devidamente, sancionada, a Lei Municipal nº23 /2001, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA, para o EXERCÍCIO/2002.

Atenciosamente.

*Francisco Alves de Holanda*  
**FRANCISCO ALVES DE HOLANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Recebemos*

*Em 18  
03*

*2002*

*[Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 023/2001**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA PARA O EXERCÍCIO 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO ALVES DE HOLANDA**, Prefeito Municipal de JOÃO LISBOA – Estado do Maranhão - no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** - Esta Lei, orça a receita e fixa a despesa do Município de JOÃO LISBOA-MA, para o exercício 2002, no valor global de R\$ 13.511.400,00( treze milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais), envolvendo os recursos de todas às fontes, compreendendo:

- I- ORÇAMENTO FISCAL.
- II- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

**CAPITULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO  
DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**ART.2º.-** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa contido no anexo ao Decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º.- Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será utilizadas a classificação da despesa por sua natureza, devendo serem identificadas às categorias econômicas, o grupo das despesas, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º.- O Chefe do poder Executivo, deverá estabelecer e publicara anexo às normas da Execução do Orçamento a classificação das Despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**ART. 3º.-** A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais de R\$ 13.511.400,00(treze milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais).

§ ÚNICO.- Incluem-se, no total referido neste artigo, os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

			<b>R\$ 13.511,400,00</b>
<b>I- RECEITA DO TESOIRO</b>			<b>R\$ 11.081.400,00</b>
<b>1.- RECEITAS CORRENTES</b>			
<b>1.1-RECEITAS TRIBUTARIAS</b>	R\$	435.000,00	
<b>1.2-RECEITA CONTRIBUIÇÃO</b>	R\$	10.000,00	
<b>1.3-RECEITA PATRIMONIAL</b>	R\$	74.600,00	
<b>1.4-RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	R\$	0,00	
<b>1.5-RECEITA INDUSTRIAL</b>	R\$		0,00
<b>1.6-RECEITA DE SERVIÇOS</b>	R\$		0,00
<b>1.7-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	R\$	10.291.800,00	
<b>1.8- OUTRAS RECEITS CORRENTES</b>	R\$	270.430,00	
<b>2.- RECEITA DE CAPITAL</b>	R\$	2.430.000,00	
<b>2.1- OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	R\$	0,00	
<b>2.2- ALIENAÇÕES DE BENS</b>	R\$	240.000,00	
<b>2.3- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	R\$		0,00
<b>2.4- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	R\$	2.190.000,00	
<b>2.5- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$		0,00
<b>RECEITA TOTAL</b>			<b>R\$</b>
<b>13.511.400.00</b>			

**ART. 4º.-** A Despesa no mesmo valor da Receita é fixada em R\$ 13.511.400,00 ( treze milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais), assim desdobrados:

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.415,400,00( doze milhões, quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais).

II- No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 1.096,000,00 ( um milhão e noventa e seis mil).

**ART. 5º. –** A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I- RECURSOS DO TESOURO**

**R\$13.511.400,00**

**1. DESPESAS CORRENTES**

**R\$ 8.107.500,00**

**2. DESPESA DE CAPITAL**

**R\$ 3.540.500,00**

**3. RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**R\$ 1.863.400,00**

**DESPESA TOTAL**

**R\$13.511.400,00.**

§ ÚNICO – Integram o Orçamento Fiscal, os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados à transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**ART.6º.-** Ficam aprovados os Orçamentos da entidades autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais do Poder Executivo, em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se-lhes às mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta, por força desta Lei.

**CAPITULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**SUPLEMENTARES.**

**ART.7º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, excluídos os casos previstos nesta Lei, abri Créditos Suplementares, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPITULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**ART.8º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), da Receita orçada, constante do artigo 3º, desta Lei.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART.9º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

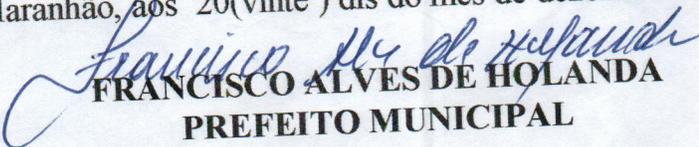
**ART. 10-** Ficam agregados aos Orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.

**ART. 11º -** Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ ÚNICO- Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**ART. 12 –** Esta Lei, entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revoguem-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO LISBOA -**  
Estado do Maranhão, aos 20(vinte) dias do mês de dezembro de 2001.

  
**FRANCISCO ALVES DE HOLANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**